



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

como Emissora,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas.

Datado de

1 de outubro de 2026



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 2507-0, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, Conjunto nº 172, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 24.230.275/0001-80 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.555.830, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Emissora” ou “Companhia”);

e, de outro lado,

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 11º A, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Plano & Plano Desenvolvimento Imobiliário S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, observado o público-alvo disposto na Cláusula 2.3.1 abaixo, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Regulamentação ANBIMA (conforme definido abaixo) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 1º de outubro de 2026 (“RCA”), nos termos das quais foi aprovado, em conformidade com o artigo 59, *caput* e parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, entre outras matérias: (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a autorização aos diretores e/ou representantes da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no item “(i)” acima, entre os quais a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e de seus eventuais aditamentos, bem como para contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pelos diretores e/ou representantes legais da Emissora com relação aos itens acima.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgações da RCA

A ata da RCA será devidamente arquivada na JUCESP e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “a”, e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 89, inciso VIII e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, e do artigo 33, parágrafo 8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) (i) do comprovante do protocolo de arquivamento da ata da RCA em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da realização da RCA, e (ii) da ata da RCA devidamente arquivada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponível na página

da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 89, inciso IX e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, e do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º da Resolução CVM 80, em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados de sua celebração, estando, portanto, dispensados do arquivamento na JUCESP.

2.3. Registro e Rito da Oferta pela CVM

2.3.1. Por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações de emissor em fase operacional com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, na CVM e destinada a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores”, “Investidores Profissionais” ou “Público-Alvo”, respectivamente), a Oferta estará sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea “a”, e 27, inciso I, ambos da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.3.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o Público-Alvo; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures, sendo tais documentos da Oferta, em conjunto esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e todos os demais documentos entregues ao Coordenador Líder e/ou divulgados ao mercado em relação à Oferta e/ou celebrados em decorrência da Emissão, os “Documentos da Emissão”. Adicionalmente, tendo em vista o Público-Alvo, fica dispensada a apresentação de lâmina e prospecto no âmbito da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará análise prévia dos Documentos da Emissão, nem de seus termos e condições.

2.4. Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1. Nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, e dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025, ambos expedidos pela ANBIMA (em conjunto,

“Regulamentação ANBIMA”), por se tratar de oferta pública de debêntures sob o rito automático de distribuição, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.5. Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3.

2.5.2. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3.

2.6. Restrições à Negociação

2.6.1. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais, sem restrições; (ii) para investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Objeto Social da Emissora

2.7.1. A Emissora tem como objeto social: (i) prestação de serviços em obras de construção civil, mediante contrato de administração, fiscalização, empreitada ou subempreitada, sem fornecimento de materiais, por conta própria ou para terceiros, e outras atividades necessárias para execução dos empreendimentos imobiliários; (ii) a venda e compra de imóveis; (iii) a locação de bens imóveis próprios; (iv) o desmembramento ou loteamento de terrenos; (v) a incorporação imobiliária; (vi) desenhos técnicos, aprovações de projetos, administração e fiscalização de obras, construção civil por conta própria ou para terceiros; (vii) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros; (viii) a administração de carteira de recebíveis de financiamentos imobiliários ou de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros; e (ix) a participação em outras sociedades, empreendimentos e consórcios, como acionista, sócia, quotista ou consorciada, no Brasil e no exterior.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em série única.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures na Data de Emissão.

3.5. Agente de Liquidação e Escriturador

3.5.1. Os serviços de escrituração e liquidação das Debêntures serão prestados pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º Andar, Sala 201, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsens (CEMHS), Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”).

3.5.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados, direta ou indiretamente, pela Emissora, para (i) aquisição e/ou reforma de determinados empreendimentos imobiliários (“Empreendimentos Imobiliários”) vinculados aos projetos descritos e caracterizados no **Anexo I** desta Escritura (“Projetos”), no prazo estabelecido na Cláusula 4.23.9 abaixo; e (ii) reembolso de gastos, despesas ou investimentos incorridos pela Emissora relacionados a um ou mais dos Projetos, a seu exclusivo critério, ocorridos a partir de 1º de maio de 2026. Os Projetos se enquadram nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do MF nº 964, de 11 de junho de 2024, conforme alterada (“Portaria MF 964”), da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, §1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (“Lei 14.995”), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo Ministério da Fazenda, sendo certo que os Projetos não se enquadram nos “critérios de exclusão” previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atendem às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964.

3.6.2. Nos termos do “Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil – 3.0”, publicado em março de 2026 pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do

Ministério da Fazenda, a Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“Comitê Executivo” e “Manual Operacional Eco Invest”, respectivamente), e conforme confirmado pelo Parecer Independente Eco Invest (conforme abaixo definido), os recursos deverão ser aplicados para infraestrutura e adaptação à mudança do clima, conforme a categoria de linhas elegíveis denominada *“Edifícios eficientes e resilientes”*, que compreende as atividades de *“Promoção de eficiência energética e resiliência climática em edifícios, reduzindo o consumo de água, energia e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), promovendo conforto térmico e autonomia e/ou captando e utilizando água pluvial. Para serem elegíveis, os projetos devem ser certificáveis de acordo com o padrão PBE Edifica, Selo Casa Azul Caixa – mínimo Cristal, LEED, AQUA, EDGE, BREEAM, ou outros, que tratem especificamente de redução de consumo de água, energia e de emissões e/ou de aumento da resiliência”* (“Destinação dos Recursos”).

3.6.3. Os recursos acima mencionados referentes aos Empreendimentos Imobiliários, se for o caso, serão transferidos para as Controladas por meio de: (i) aumento de capital das Controladas; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC das Controladas; ou (iii) qualquer outra forma permitida em lei.

3.6.4. Para cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”), a partir da Data de Emissão, a Emissora deverá enviar anualmente ao Agente Fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, a partir da Data de Integralização (conforme definido abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da Destinação dos Recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas decorrentes da Emissão, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, sendo certo que o primeiro envio ocorrerá em 31 de março de 2027 e os demais até 31 de março de cada ano, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários (“Declaração de Destinação dos Recursos”).

3.6.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.6.3 acima, a Emissora deverá, anualmente, fornecer na forma do Anexo II à presente Escritura de Emissão, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, contendo as informações e os documentos necessários à prestação de contas relativas à aplicação dos recursos nos Projetos no âmbito do Programa Eco Invest, incluindo, quando aplicável, a discriminação entre os recursos da sublinha blended finance do Programa Eco Invest e os recursos externos mobilizados por meio da captação realizada junto à International Finance Corporation – IFC, observados os documentos aplicáveis à estrutura de financiamento da Emissão (“Relatório Anual de

Alocação”), sendo certo que o primeiro envio ocorrerá em 31 de janeiro de 2027 e os demais até 31 de janeiro de cada ano, para fins de subsidiar a prestação de contas a ser realizada pelo Coordenador Líder perante o Tesouro, podendo o Coordenador Líder e/ou o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6.6. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por Autoridade, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação dos Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas Autoridades Eco Invest, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.6.7. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação dos Recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por Autoridades, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.6.8. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, às Autoridades, se assim solicitado, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

3.6.9. A Emissora se obriga a, em caso de uma Oferta de Resgate Antecipado: **(i)** a utilizar a totalidade dos recursos até o momento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os quais deverão ser precedidos de envio de um relatório em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando sobre a utilização da totalidade dos recursos, nos termos desta Cláusula 3.6 e na forma do **Anexo II** desta Escritura; e **(ii)** entregar todos os reportes e demais informações necessárias que sejam aplicáveis ao Programa Eco Invest e/ou que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura; em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado.

3.6.10. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração das Debêntures, o direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Operação, a partir da Declaração de Destinação dos Recursos e do Relatório Anual de Alocação previstos nas Cláusulas 3.6.4 e 3.6.5 acima. . O Agente Fiduciário não fará nenhuma verificação e/ou análise da completude, suficiência, enquadramento dos comprovantes e das simulações apresentadas referente ao Relatório Anual de Alocação.

3.7. Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, sujeita ao rito de registro automático, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, da Regulamentação ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação da instituição financeira intermediária líder (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão da Plano & Plano Desenvolvimento Imobiliário S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme os procedimentos da B3 e do Contrato de Distribuição, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o Público-Alvo. O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) conforme o artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, sendo que o Coordenador Líder deverá, simultaneamente, dar ampla divulgação à Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que, a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160;
- (ii) as Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data em que forem observadas, cumulativamente, as seguintes condições (i) a obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) a divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do §2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”);

- (iii) o Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
- (iv) caso não haja demanda suficiente de investidores para a subscrição das Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição das Debêntures até o limite da Garantia Firme, nos termos e condições do Contrato de Distribuição;
- (v) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (vi) não haverá direito de preferência ou prioridade dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures;
- (vii) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, e não será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures no mercado secundário;
- (viii) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora;
- (ix) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, tendo em vista a existência de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão;
- (x) a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidades aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do parágrafo único, do artigo 50 e do artigo 51, ambos da Resolução CVM 160; e
- (xi) a Oferta será realizada exclusivamente no Brasil.

3.7.3. O investimento nas Debêntures não é adequado aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação das debêntures no mercado secundário é restrita.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de outubro de 2026 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade” e “Data de Integralização”, respectivamente).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando, portanto, com garantia real ou fidejussória.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses decorrentes de Resgate da Taxa Substitutiva Oficial (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, as Debêntures terão seu vencimento em 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias, contados da Data de Emissão, ou seja, em 1 de outubro de 2031 (“Data de Vencimento”).

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata*

temporis desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.8.2. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

4.8.2.1. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.9. Atualização Monetária das Debêntures

4.9.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.10. Remuneração

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,50% (cento inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais,

sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + TDI_k \times \left(\frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“n” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“p” = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

“k” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“TDI_k” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado

pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDI, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

4.10.1. Observado o disposto na Cláusula 4.10.2 abaixo, se, quando do cálculo da Remuneração, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.10.2. Na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI (“Taxa Substitutiva Oficial”) ou, no caso de inexistir Taxa Substitutiva Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures e/ou da divulgação posterior da Taxa DI ou da Taxa Substitutiva Oficial, conforme seja o caso. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou a Taxa Substitutiva Oficial venha a ser estabelecida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas previstas acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI ou a Taxa Substitutiva Oficial, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.10.3. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira convocação, ou a maioria dos presentes em segunda convocação, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação, em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista

acima ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), caso em que, quando do cálculo da Remuneração será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Resgate da Taxa Substitutiva Oficial”).

4.10.4. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.10.5. Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) para eventos pecuniários realizados por meio da B3 previstos nesta Escritura, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais, observado o disposto na Cláusula 4.15; (ii) para eventos pecuniários não realizados por meio da B3 ou não pecuniários previstos nesta Escritura, qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como feriados municipais no município de São Paulo, e estaduais nos estados de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.11. Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.11.1. Ressalvadas as hipóteses decorrentes de Resgate da Taxa Substitutiva Oficial, da Oferta de Resgate Antecipado, da Aquisição Facultativa, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 1º dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de abril de 2027 e o último, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1ª	01/04/2027

2 ^a	01/10/2027
3 ^a	01/04/2028
4 ^a	01/10/2028
5 ^a	01/04/2029
6 ^a	01/10/2029
7 ^a	01/04/2030
8 ^a	01/10/2030
9 ^a	01/04/2031
10 ^a	Data de Vencimento das Debêntures

4.12. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses decorrentes de Resgate da Taxa Substitutiva Oficial, da Oferta de Resgate Antecipado, da Aquisição Facultativa, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado semestralmente, todo o dia 1 dos meses de abril e outubro, sendo a primeira parcela devida em 1 de outubro de 2029 e, a última, na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Amortização”), conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
1 ^a	1 de outubro de 2029	20,0000%
2 ^a	1 de abril de 2030	25,0000%
3 ^a	1 de outubro de 2030	33,3333%
4 ^a	1 de abril de 2031	50,0000%
5 ^a	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.13. Local de Pagamento

4.13.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela

B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não for Dia Útil.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuará incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento de determinado Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.17. Repactuação Programada

4.17.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.18. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.18.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação

vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ri.planoeflano.com.br>), e nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seus meios de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando os novos veículos para divulgação de suas informações.

4.19.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.

4.20. Imunidade Tributária

4.20.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador ou Agente de Liquidação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis antes de qualquer pagamento a ser realizado.

4.20.3. Para que não restem dúvidas, a Emissora não terá qualquer responsabilidade, perante os Debenturistas, a respeito de eventuais descontos ou retenções realizadas ou não, conforme o caso, nos termos desta Cláusula.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.22. Possibilidade de Desmembramento

4.22.1. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.23. Disposições Relativas ao Programa Eco Invest

4.23.1. A Emissão é realizada no âmbito do “*Programa Eco Invest Brasil*”, da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (“Lei 14.995”), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica, regulamentado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.130, de 25 de abril de 2024, conforme alterada pela Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025 (“Resolução CMN 5.130”), pela Portaria MF 964 e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024, conforme alterada (“Portaria MF 1.312”), bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (“STN”) e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 (“Portaria STN/MF 1.135”), nº 1.308, de 20 de agosto de 2024 (“Portaria STN/MF 1.308”), nº 938, de 29 de abril de 2025 (“Portaria STN/MF 938” e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312, a Portaria STN/MF 1.135, a Portaria STN/MF 1.308, denominadas “Regulamentação Eco Invest” e “Programa Eco Invest”, respectivamente). Servem como instrumentos de apoio suplementar o Manual Operacional Eco Invest, as versões dos arquivos intitulados “*Perguntas e Respostas*”, bem como demais documentos e comunicados eventualmente disponibilizados pelo Tesouro Nacional em domínio público, por meio de seu sítio eletrônico oficial.

4.23.2. Conforme descrito e detalhado na Cláusula 3.6.1 e 4.23.1 acima, a totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures será exclusivamente destinada aos Projetos descritos no Anexo I.

4.23.3. Conforme estabelecido pelo artigo 5º da Portaria MF 964, as atividades econômicas financiáveis com recursos no âmbito do Programa Eco Invest não poderão estar envolvidas, durante a sua implementação, de forma direta ou indireta, com **(i)** danos ambientais ou sociais significativos, nos termos do Manual Operacional Eco Invest; **(ii)** violações de direitos humanos; **(iii)** trabalho infantil; **(iv)** trabalho análogo à escravidão; **(v)** violações de direitos de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais; e **(vi)** supressão ilegal da vegetação nativa ou supressão da vegetação nativa não compensada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável.

4.23.4. O alinhamento da Emissão aos critérios estabelecidos pelo Programa Eco Invest foi confirmado pela Auditoria Especializada (conforme definido abaixo) contratada pela Emissora para comprovação da elegibilidade por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (“Parecer Independente Eco Invest”), disponibilizado ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas. Na hipótese em que venha a ser solicitada a verificação, as respectivas despesas serão exclusivamente arcadas pela Emissora.

4.23.5. De maneira a permitir o cumprimento do quanto estabelecido nos artigos 17 a 19 da Portaria MF 964, a Emissora deverá conceder acesso à S&P Global Ratings, pessoa jurídica a ser indicada por Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (“Auditoria Especializada”), para permitir a verificação, pela

Auditoria Especializada, ou a outras empresas independentes especializadas que porventura venham a ser contratadas, do atendimento das exigências do Programa Eco Invest. As informações de que trata esta Cláusula poderão ser solicitadas **(i)** a pedido da Auditoria Especializada, a seu exclusivo critério; e/ou **(ii)** a pedido dos Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, representados pelo Agente Fiduciário.

4.23.6. A Auditoria Especializada poderá ser substituída, após sua contratação, seja por iniciativa da Emissora, dos Debenturistas ou em razão de impedimento, renúncia, destituição ou cessação de suas atividades, inclusive na hipótese de não atender aos requisitos ou deixar de possuir a qualificação necessária para verificar o cumprimento das exigências do Programa Eco Invest, mediante aprovação dos Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, convocada na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.23.7. Adicionalmente, às informações fornecidas pela Emissora nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, as informações que venham a ser solicitadas pelos Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou pela Auditoria Especializada, deverão ser entregues pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da solicitação pela Emissora e/ou pela Auditoria Especializada, prorrogáveis por mais 5 (cinco) Dias Úteis desde que a (i) Emissora comprove aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário que referidas informações solicitadas dependem total ou parcialmente de terceiros; e (ii) a prorrogação não exceda 1 (um) mês antes da Data de Vencimento, sob pena de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo e aplicação das penalidades previstas nesta Escritura de Emissão).

4.23.8. As informações e/ou documentos solicitados por autoridades e/ou órgãos reguladores no âmbito do Programa Eco Invest, incluindo pelo Comitê Executivo do Programa Eco Invest e/ou pelo Tesouro Nacional ("Autoridades Eco Invest"), deverão ser entregues pela Emissora (i) caso não tenha sido estipulado prazo na solicitação, em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da solicitação pela Emissora, prorrogáveis por mais 15 (quinze) Dias Úteis, desde que a Emissora demonstre (1) estar empregando melhores esforços para recolher e enviar as informações solicitadas pelas Autoridades Eco Invest, e (2) a referida prorrogação do prazo seja devidamente aprovada pelas Autoridades Eco Invest; ou (ii) até 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores ao prazo exigido, conforme instrução ou comunicado, da respectiva Autoridade Eco Invest. As obrigações assumidas pela Emissora nesta Cláusula e na Cláusula 4.23.7 acima permanecerão em vigor até a Data de Vencimento, não obstante a conclusão dos Projetos.

4.23.9. A totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão deverá ser alocada nos Projetos no prazo de até 90 (noventa) dias antes da Data de Vencimento, e em observância aos termos do Programa Eco Invest e/ou conforme determinado em orientação, manifestação

ou autorização formal emitida por órgão ou entidade competente, ou por representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest, inclusive quando decorrente de esclarecimento ou atualização das regras aplicáveis, conforme será declarado na forma do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Emissora se obriga a entregar ao Agente Fiduciário, com cópia aos Debenturistas, novo parecer de segunda opinião emitido pela Auditoria Especializada confirmando a conclusão da destinação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures (“Parecer Independente Eco Invest – Destinação dos Recursos”).

4.23.10. As informações e os documentos solicitados no âmbito do Programa Eco Invest deverão ser mantidos disponíveis pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, sendo que, quando requisitados, seja pelos investidores ou por autoridades e/ou órgãos reguladores, deverão ser enviados ao Agente Fiduciário, nos prazos descritos nesta Escritura de Emissão.

4.24. Relatório Programa Eco Invest

4.24.1. A Emissora deverá realizar um relatório anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, iniciando-se em 31 de janeiro de 2027, a respeito do atendimento às exigências do Programa Eco Invest.

4.24.2. Relatório Anual de Alocação: o Relatório Anual de Alocação deverá ser enviado nos termos da Cláusula 3.6.5 acima, de acordo com o modelo constante do **Anexo II** à presente Escritura de Emissão, acompanhado dos documentos comprobatórios que evidenciem a alocação dos recursos nos Projetos. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures nos Projetos, a qual deverá ocorrer, no máximo, até o prazo final para alocação dos recursos.

4.24.3. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, na forma do **Anexo II** desta Escritura de Emissão, relatório contendo a Destinação dos Recursos da Emissão até aquele momento, com no mínimo 1 (um) Dia útil de antecedência à data do respectivo resgate antecipado obrigatório.

4.24.4. O Relatório Anual de Alocação deve ser sempre assinado, em papel timbrado, pelo representante legal da Emissora, e entregue aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, conforme prazos descritos nesta Cláusula 4.24, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários.

4.24.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro do Relatório Anual de Alocação, contendo documentos comprobatórios, que confirme a

Destinação dos Recursos das Debêntures nos Projetos e os requisitos necessários para enquadramento no Programa Eco Invest.

4.24.6. O Agente Fiduciário, sempre que requisitado, seja por investidores ou por autoridades e/ou reguladores, poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, devendo a Emissora prestar os referidos esclarecimentos e documentos adicionais no prazo estabelecido na Cláusula 4.23.7.

5. DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Oferta de Resgate Antecipado

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, observada a Cláusula 5.1.2 abaixo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada a todos os Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“Editais de Oferta de Resgate Antecipado”), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, o qual não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item “(ii)” abaixo; (d) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures;
- (ii) após a publicação ou comunicação individual, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e, ainda, desde que os termos e condições para a realização da Oferta de Resgate Antecipado tenham sido verificados;

- (iii) caso a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a eventual percentual mínimo de Debêntures previsto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (a) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) renunciar ao percentual mínimo de Debêntures previsto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, resgatando assim todas as Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido a todos os Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e
- (v) com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado seguirá os procedimentos do Escriturador.

5.1.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida do envio de uma declaração em papel timbrado, assinada pelo representante legal da Emissora, confirmando a utilização total dos recursos provenientes da Emissão, acompanhada do Parecer Independente Eco Invest – Destinação dos Recursos, nos termos da Cláusula 4.23.9 acima e dos **Anexos I e II** a esta Escritura, em até 15 (quinze) Dias Úteis anteriores à data em que a Emissora pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado.

5.2. Aquisição Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observada a Cláusula 5.2.2 abaixo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM (“Aquisição Facultativa”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociações previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.2.2. A Aquisição Facultativa deverá ser precedida do envio de uma declaração em papel timbrado, assinada pelo representante legal da Emissora, confirmando a utilização total dos recursos provenientes da Emissão, acompanhada do Parecer Independente Eco Invest – Destinação dos Recursos, nos termos da Cláusula 4.23.9 e dos **Anexos I e II** a esta Escritura, em até 15 (quinze) Dias Úteis anteriores à data em que a Emissora pretende realizar a Aquisição Facultativa.

5.3. Resgate Antecipado Obrigatório

5.3.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de qualquer evento de Resgate Antecipado Obrigatório (“Resgate Antecipado Obrigatório”), caso:

- (i) se revelarem inverídicas, incorretas, insuficientes, inconsistentes ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações no âmbito do Programa Eco Invest prestadas pela Emissora nos termos da Cláusula 10.2 desta Escritura de Emissão e/ou nas informações constantes dos relatórios e informações periódicas a serem enviadas pela Emissora relacionadas ao Programa Eco Invest, nos termos desta Escritura e de seus respectivos Anexos e Apêndices;
- (ii) a Emissora utilize os recursos obtidos com a Oferta em atividades descritas como “critérios de exclusão”, nos termos da Seção II do Capítulo I, artigo 4º da Portaria MF 964 e/ou em finalidade diversa da descrita na Cláusula 3.6 acima;
- (iii) o Agente Fiduciário tome conhecimento, com base nas informações fornecidas pela Emitente, nos termos dos Anexos desta Escritura, sobre o envolvimento da Emissora no âmbito dos Projetos, de forma direta ou indireta, em atividades que gerem danos ou violações ambientais ou sociais significativos, nos termos do Programa Eco Invest, inclusive em seu Manual Operacional, seja tal envolvimento informado pela Emissora e/ou identificado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou pela Auditoria Especializada;
- (iv) a Auditoria Especializada determine que os recursos não foram utilizados pela Emissora em conformidade com o Programa Eco Invest e a maioria dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, concordem com a determinação;
- (v) o Comitê Executivo do Programa Eco Invest determine, por meio de decisão oficial, que os recursos obtidos com a Oferta não foram utilizados pela Emissora em conformidade com o Programa Eco Invest;
- (vi) os recursos obtidos por meio da Emissão não sejam alocados integralmente nos Projetos, nos termos da Cláusula 4.23.9 acima;

- (vii) a Emissora deixar de cumprir, de forma tempestiva, com a entrega de quaisquer das obrigações relacionadas à comprovação da Destinação dos Recursos previstas na Cláusula 3.6 e 4.24 acima, incluindo o envio do Relatório Anual de Alocação dos recursos constante do **Anexo II** à Escritura;
- (viii) os Projetos não observem e cumpram integralmente a Regulamentação Eco Invest, incluindo, mas sem limitação, a observância das salvaguardas previstas na Regulamentação Eco Invest, exceto se a cura seja efetuada em até 20 (vinte) dias a contar do descumprimento;
- (ix) caso os Projetos não possuam, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, e que não afetam o cumprimento de obrigações do Programa Eco Invest.

5.3.2. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na forma descrita abaixo.

5.3.3. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Obrigatório”).

5.3.4. O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente à soma (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; (ii) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive) (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iv) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive); (v) de prêmio equivalente ao percentual ao ano descrito abaixo, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e a Data de Vencimento, respectivamente, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens “(i)” a “(iv)” acima (“Prêmio A”); e (vi) de prêmio correspondente à Taxa Selic ao ano, calculado conforme abaixo (“Prêmio B”).

O Prêmio A do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio A} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * \text{Pudebênture}$$

Onde:

Pudebênture = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive).

Prêmio = 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano.

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

Nos termos do item (vi) desta Cláusula 5.3.4, adicionalmente ao Prêmio A, será devido um prêmio correspondente à Taxa Selic ao ano, calculada retroativamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis transcorridos entre a Data de Início da Rentabilidade e a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio B} = (\text{Fator de Resgate} - 1) \times \text{Valor Não Alocado}$$

Sendo que:

Prêmio B = prêmio calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Valor Não Alocado = a totalidade dos recursos captados por meio da Emissão — compreendendo tanto os recursos da sublinha blended finance do Programa Eco Invest quanto os recursos externos mobilizados junto à International Finance Corporation – IFC — que, na data de verificação (1 (um) Dia Útil anterior à comunicação do Resgate Antecipado Obrigatório), não tenha sido comprovadamente alocada nos Projetos na forma da Cláusula 3.6 acima.

Fator de Resgate = (FatorSELIC x FatorEcoinvest), onde:

FatorSELIC = Produtório das Taxas Selic, com uso de percentual aplicado, da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^n (1 + TSELICK_k)$$

onde:

n = número total de Taxas Selic, consideradas na apuração do “FatorSelic”, sendo “n” um número inteiro;

TSELICK = Taxa Selic, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TSELICK = \left[\left(\frac{SELICK_l}{100} + 1 \right) \right]^{1/252} - 1$$

onde:

SELICK = Cada Taxa Selic, expressa ao ano e utilizada com 2 (duas) casas decimais, válida por 1 (um) Dia Útil, vigente na respectiva data de apuração da TSELICK, conforme divulgada e atualizada pelo Banco Central do Brasil e disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>. Para fins de esclarecimento, o cálculo deverá capturar eventuais mudanças da SELICK, observadas no período, conforme definidas nas reuniões do Copom divulgadas pelo Banco Central;

FatorEcoinvest = apurado da seguinte forma:

$$FatorEcoinvest = \left[\left(\frac{1,5000}{100} + 1 \right) \right]^{n/252}$$

onde:

n = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade (inclusive); e (ii) Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive).

Para fins de clareza, o valor final do Resgate Antecipado Obrigatório será igual a:

Valor Final do Resgate Antecipado Obrigatório = Valor do Resgate Antecipado Obrigatório
+ Prêmio A + Prêmio B

5.3.5. Observado o disposto na Cláusula 5.3.3 acima, a B3 e o Escriturador deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável, na mesma data em que os

Debenturistas forem notificados. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Obrigatório se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.4. Resgate Antecipado Facultativo

5.4.1. Não será admitido o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures.

5.5. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.5.1. Não será admitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, (i) deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou (ii) poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido abaixo), e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

6.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, no caso de incidência das hipóteses a seguir, o Agente Fiduciário deverá considerar as Debêntures automaticamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação ou, ainda, realização de Assembleia Geral de Debenturistas (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma previstos nesta Escritura, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data de vencimento da referida obrigação;
- (ii) (a) propositura de ação judicial como ato preparatório ou decretação de falência da Emissora e/ou suas Controladas; (b) propositura de ação judicial como ato preparatório de pedido de autofalência ou pedido de autofalência pela Emissora e/ou suas Controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) propositura de ação judicial como ato preparatório de pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”) ou de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora ou por suas Controladas; (e) a apresentação pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); (f) apresentação pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (g) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora. Entende-se por “Controle” e “Controladas” a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas;
- (iv) inadimplemento, observados os prazos de cura das obrigações previstos nos respectivos contratos ou instrumentos, ou nos casos em que referidos contratos ou instrumentos não estabelecerem prazo de cura, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de vencimento da referida obrigação, ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora no encerramento do trimestre civil imediatamente anterior, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, ou seu valor equivalente em outras moedas, de acordo com a última demonstração financeira trimestral divulgada;
- (v) se as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

- (vi) não cumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral, contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, superior a 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora no encerramento do trimestre civil imediatamente anterior, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, de acordo com a última demonstração financeira trimestral divulgada, ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que (a) não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data estipulada para pagamento ou em prazo menor caso determinado em sentença ou na decisão ou (b) que não esteja sendo discutido pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (vii) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas, (b) pela incorporação, pela Emissora (de tal forma que a Emissora seja a incorporadora) de qualquer Controlada da Emissora; ou (c) nos casos em que referidas operações não alterem o Controle direto ou indireto, conforme o caso, da Emissora sobre os Empreendimentos Imobiliários vinculados aos Projetos, conforme descritos no **Anexo I**;
- (viii) alteração ou transferência de Controle da Emissora;
- (ix) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) caso a Emissora deixe de ser companhia aberta;
- (xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- (xii) questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou quaisquer Documentos da Emissão, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Emissora;
- (xiii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura, conforme reconhecido por decisão judicial contra a qual não tenham sido obtido efeito suspensivo no prazo legal; e/ou
- (xiv) provarem-se falsas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura.

6.1.2. Observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, no caso de incidência das hipóteses a seguir, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar acerca da declaração de vencimento

antecipado das Debêntures, e, caso não aprovada tal deliberação, tornar-se-á, conforme o caso, imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação, nos termos das Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) protestos de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora no encerramento do trimestre civil imediatamente anterior, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, ou seu valor equivalente em outras moedas, de acordo com a última demonstração financeira trimestral divulgada, por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas seja(m) responsável(éis), salvo se for comprovado, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo protesto, pela Emissora aos Debenturistas, que o protesto: **(a)** foi sustado e/ou cancelado; **(b)** teve o seu respectivo valor depositado judicialmente ou garantido pela penhora ou caução de ativos aceitos judicialmente, desde que observado o limite para oneração de ativos previsto nesta Escritura de Emissão; **(c)** teve sua exigibilidade suspensa no prazo legal aplicável por decisão judicial; ou **(d)** foi realizado por erro ou má-fé;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação do referido descumprimento **(a)** pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou **(b)** por qualquer terceiro à Emissora, o que vier a ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (iii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade parcial desta Escritura, conforme reconhecido por decisão judicial contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, exceto em caso que inviabilize ou afete adversamente o exercício de direito pelos Debenturistas, nesse caso deverá ser considerado um evento de vencimento antecipado automático;
- (iv) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 3,00% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou seu valor equivalente em outras moedas, de acordo com as últimas informações financeiras anuais ou trimestrais

auditadas/revisadas e divulgadas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, o sequestro ou a penhora foi suspenso ou cancelado;

(v) revelarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, desatualizadas nas datas em que foram prestadas, e/ou inconsistentes em qualquer aspecto relevante, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura;

(vi) distribuição, pela Emissora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou outras distribuições de lucros a seus acionistas, em contrapartida de sua participação no capital social da Emissora, caso **(a)** a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, observados os prazos de cura estabelecidos, ou **(b)** tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, ressalvado entretanto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas: **(a)** que sejam sanadas em até 30 (trinta) dias corridos; **(b)** que estejam em processo tempestivo de renovação; ou **(c)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que seja obtido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou suas Controladas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus respectivos ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 3,00% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou seu valor equivalente em outras moedas, de acordo com a última demonstração financeira trimestral divulgada, exceto por desapropriações realizadas no curso normal dos negócios da Emissora;

(ix) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.6 desta Escritura;

(xi) se, durante a vigência desta Escritura de Emissão, for constituído pela Emissora qualquer ônus ou gravame sobre seus bens (incluindo as ações e quotas de emissão de sociedades ou fundos de investimento, bem como quaisquer outras formas de participação societária, detidas pela Emissora), cujo valor, individual agregado, seja superior a 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora no encerramento do trimestre civil imediatamente anterior, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, ou seu valor equivalente em outras moedas, de acordo com a última demonstração financeira trimestral divulgada, exceto **(a)** por ônus ou gravames existentes na Data de Emissão; **(b)** renovações ou prorrogações das garantias constituídas por ônus e gravames existentes na Data de Emissão; **(c)** por captações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional; **(d)** por captações de empréstimos e financiamentos cuja(s) tomadora(s) seja(m) sociedade(s) exploradora(s) de empreendimento(s) imobiliário(s) Controlada(s) pela Emissora (“SPE”), desde que os recursos sejam destinados unicamente à incorporação e/ou construção do respectivo empreendimento objeto da tal(is) SPE(s) e os recursos obtidos com a venda do respectivo empreendimento sejam destinados para pagamento da captação realizada; e/ou **(e)** sobre terrenos adquiridos e financiados pelos próprios vendedores, no âmbito da prestação de garantia pelo respectivo financiamento; ou

(xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, direta ou indiretamente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora no encerramento do trimestre civil imediatamente anterior, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, ou seu valor equivalente em outras moedas, de acordo com a última demonstração financeira trimestral divulgada, exceto em relação à: **(a)** alienação de ativos pela Emissora e/ou pelas Controladas exploradoras dos Empreendimentos Imobiliários no curso normal dos seus negócios; e **(b)** alienação de ações/quotas de Controladas pela Emissora no curso normal dos seus negócios; os quais ficam expressamente permitidos, independentemente de aprovação pelos Debenturistas;

(xiii) não cumprimento dos seguintes índices financeiros, a serem calculados trimestralmente pela Emissora com base em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou revisadas, conforme o caso, referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, e verificados pelo Agente Fiduciário (“Índices Financeiros”):

- (a)** a razão entre (1) a soma de Dívida Líquida e Imóveis a Pagar; e
- (2) Patrimônio Líquido deverá ser sempre igual ou inferior a 0,80 (oitenta centésimos); e

(b) a razão entre (1) a soma de Total de Recebíveis e Imóveis a Comercializar; e (2) a soma de Dívida Líquida, Imóveis a Pagar e Custos e Despesas a Apropriar deverá ser sempre igual ou maior que 1,5 (um e meio) ou menor ou igual a 0 (zero).

Para fins deste item (xiii):

“Dívida Líquida” corresponde ao somatório das dívidas onerosas no balanço patrimonial consolidado da Emissora menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras) menos a Dívida SFH e Dívida FGTS;

“Imóveis a Pagar” corresponde ao somatório das contas a pagar por aquisição de imóveis no balanço patrimonial consolidado da Emissora;

“Custos e Despesas a Apropriar” conforme indicado nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora em bases consolidadas;

“Dívida SFH” corresponde à somatória de todos os contratos de empréstimo da Emissora em bases consolidadas: (i) cujos recursos sejam oriundos do Sistema Financeiro da Habitação (incluindo os contratos de empréstimo de suas subsidiárias, considerados proporcionalmente à participação da Emissora em cada uma delas); e (ii) contratado na modalidade “Plano Empresário”;

“Dívida FGTS” corresponde à quaisquer recursos que tenham sido captados junto ao FGTS, nos termos previstos na Circular da Caixa Econômica Federal nº 465, de 1º de abril de 2009 (ou outra norma que venha a substituí-la de tempos em tempos) no balanço patrimonial consolidado da Emissora;

“Patrimônio Líquido” é o patrimônio líquido consolidado da Emissora, excluídos os valores da conta reservas de reavaliação, se houver;

“Total de Recebíveis” corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo da Emissora, incluindo receitas a apropriar, refletidas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme indicado nas notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03; e

“Imóveis a Comercializar” é o valor apresentado na conta de imóveis a comercializar do balanço patrimonial consolidado da Emissora.

(xiv) não realização do Resgate Antecipado Obrigatório aplicável aos descumprimentos relacionados ao Programa Eco Invest, nos termos da Cláusula 5.3 acima.

6.2. Caso, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos da Cláusula 6.1.2 acima, não tenha sido aprovado o perdão e/ou a renúncia temporária em relação a eventos que possam gerar ou tenham gerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos das Cláusulas 9.13 (b) e 9.14 abaixo, de modo que referido evento reste consumado, deverá ser realizada deliberação, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas, sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em decorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, com os quóruns previstos na Cláusula 9.13(c) abaixo.

6.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil após o vencimento antecipado, carta protocolada com aviso de recebimento à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, podendo tal liquidação ser realizada no âmbito ou fora do âmbito da B3.

6.4. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além da Remuneração devida, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data da declaração de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6.5. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, adicionalmente, se obriga, a partir da assinatura desta Escritura de Emissão, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso e aplicável, os seguintes documentos e informações:

- (a) dentro do prazo estabelecido por legislação ou regulamentação vigente ou em até 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro:
 - (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (2) cópia de suas informações trimestrais relativas aos respectivos trimestres, acompanhada do relatório da administração e do parecer de auditoria ou relatório de revisão especial dos auditores independentes; (3) cópia do demonstrativo de apuração dos Índices Financeiros, com sua respectiva memória de cálculo; e (4) se expressamente solicitado, declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nessa Escritura;
- (b) se aplicável, as informações periódicas e eventuais previstas nos artigos 22 a 32 da Resolução CVM nº 80, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;
- (c) dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após sua realização, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar; e
- (d) cópia de qualquer decisão ou sentença judicial envolvendo procedimento cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora no encerramento do trimestre civil imediatamente anterior, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, ou seu valor equivalente em outras moedas, em até 15 (quinze) dias corridos da publicação de tal decisão ou sentença judicial;
- (e) via original ou digital arquivada na JUCESP da RCA e dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (f) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ciência;
- (g) todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual do Agente Fiduciário;

- (h) quaisquer informações que o Agente Fiduciário solicitar, necessárias ao cumprimento, por parte da Emissora das suas obrigações nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário; e
- (i) cópia do Parecer Independente Eco Invest, do Parecer Independente Eco Invest – Destinação dos Recursos e do Relatório Anual de Alocação (caso aplicável), nos termos da Cláusula 4.24 acima, até as datas previstas nesta Escritura de Emissão;
- (ii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, a ocorrência de descumprimento das obrigações descritas nesta Escritura de Emissão;
- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- (iv) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção das Debêntures, conforme estabelecido nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando: (a) a todos os custos relativos ao registro das Debêntures na B3; (b) ao registro da Aprovação Societária da Emissora; e (c) à divulgação dos atos necessários à Emissão, tais como, esta Escritura, seus eventuais aditamentos e da Aprovação Societária da Emissora;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (vi) cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas de acordo com regulamentos, regras e normas aplicáveis;
- (vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de conhecimento do evento;
- (ix) efetuar recolhimento de quaisquer Tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou a ela atribuída nesta Escritura ou nos Documentos da Emissão;

- (x) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;
- (xi) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram a legislação trabalhista vigente referente à não utilização de trabalho escravo ou em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, ao não incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, de forma a abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena (“Legislação de Proteção Social”);
- (xii) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram com o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor incluindo a pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas (“Legislação Socioambiental”), adotando as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho e medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, pela Destinação dos Recursos financeiros obtidos com a Emissão, exceto para aquelas **(a)** discutidas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa ou **(b)** cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que compõem a Emissão (“Efeito Adverso Relevante”). Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder e fazer com que suas Controladas procedam a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;
- (xiii) aplicar e fazer com que as Controladas exploradoras dos Empreendimentos Imobiliários vinculados aos Projetos apliquem, conforme o caso, os recursos obtidos por meio da presente Emissão conforme descrito na Cláusula 3.6 desta Escritura;
- (xiv) cumprir com todas as obrigações previstas na presente Escritura e nos demais Documentos da Emissão de que seja parte;

- (xv) manter seu registro como emissor de valores mobiliários na categoria “A” perante a CVM;
- (xvi) contratar, e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o Agente Fiduciário;
- (xvii) manter em adequado funcionamento órgão para atender aos Debenturistas, ou contratar instituições autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xviii) manter suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações, informações e fatos referentes à Emissora e/ou a qualquer Controlada contidos nesta Escritura e nos demais Documentos da Emissão;
- (xix) fazer com que as informações da Emissora e/ou qualquer Controlada relativas ao último trimestre encerrado ou ao imediatamente anterior, em todos os seus aspectos relevantes, representem corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e/ou qualquer Controlada sejam devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xx) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de qualquer Controlada, exceto com relação àquelas (a) leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e que tenha sido obtido efeito suspensivo ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) cumprir as leis e regulamentos ambientais aplicáveis à Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e que tenha sido obtido efeito suspensivo ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;
- (xxii) não omitir nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxiii) manter os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (xxiv) adotar as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à utilização

de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas;

(xxv) cumprir com as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

(xxvi) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus Representantes (conforme definido abaixo), atuando em nome e benefício da Emissora, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas), devendo (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas Controladas, coligadas e seus administradores agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas comunicará imediatamente a Debenturista;

(xxvii) (a) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção; (b) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da presente Escritura, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (d) em todas as suas atividades relacionadas a esta Escritura, cumprir, a todo tempo, com todos os regulamentos e com as Leis Anticorrupção aplicáveis;

(xxviii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emissora, por suas Controladas e/ou por seus Representantes em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção ou que viole a Legislação Socioambiental; (b) quaisquer atos que violem as legislações referentes ao pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; e (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa

ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

- (xxix) cuidar para que as informações constantes do seu formulário de referência, elaborado nos termos da Resolução da CVM nº 80 e disponíveis na página da CVM na internet (em conjunto, “Formulários de Referência”), sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais; e
- (xxx) cuidar para que os Formulários de Referência (a) contendam, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes da Emissora, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, bem como quaisquer outras informações relevantes; e (b) sejam elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM nº 80.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão, a Emissora assume também as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) empregar os recursos captados por meio da Emissão exclusivamente na execução dos Projetos, nos termos da Cláusula 3.6 acima, sendo vedada sua aplicação em finalidade diversa, bem como em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;
- (ii) manter disponível e apresentar ao Agente Fiduciário documentação comprobatória (contratos, notas fiscais, medições e comprovantes de pagamento) para comprovação da Destinação dos Recursos;
- (iii) assegurar a integral rastreabilidade dos recursos, desde a origem até a efetiva destinação aos Projetos, disponibilizando informações ao Agente Fiduciário e/ou à Auditoria Especializada, quando solicitado;
- (iv) obter e manter a certificação ambiental da edificação dos Projetos (Selo Casa Azul CAIXA — mínimo Cristal, LEED, AQUA, EDGE, BREEAM ou equivalente);
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário os comprovantes e as simulações de desempenho energético e hídrico atinentes aos Projetos. O Agente Fiduciário não fará nenhuma verificação e/ou análise da completude, suficiência, enquadramento dos comprovantes e das simulações apresentadas neste item;

- (vi) assegurar que os Projetos não estejam envolvidos, direta ou indiretamente, durante a sua implementação, com: (a) danos ambientais ou sociais significativos; (b) violações de direitos humanos; (c) trabalho infantil; (d) trabalho análogo à escravidão; (e) violações de direitos de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais; e, (f) supressão ilegal de vegetação nativa ou supressão não compensada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável;
- (vii) manter, com relação aos Projetos, regularidade do licenciamento ambiental e de suas condicionantes, bem como políticas de saúde e segurança do trabalho, alinhamento aos princípios da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e ambiente de trabalho inclusivo, livre de assédio e de discriminação;
- (viii) assegurar que as Controladas exploradoras dos Empreendimentos Imobiliários vinculados aos Projetos mantenham, durante toda a vigência da Emissão, as autorizações, licenças e aprovações exigidas para o exercício de suas atividades e para a implementação dos Projetos, inclusive as licenças socioambientais aplicáveis, observadas as exceções previstas nesta Escritura;
- (ix) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou da ciência, qualquer incidente, acidente ou circunstância relacionada aos Projetos com impacto adverso relevante sobre meio ambiente, saúde, segurança ou condições de trabalho, indicando natureza, impacto e medidas adotadas ou planejadas;
- (x) manter políticas, canais de denúncia e medidas de prevenção a incidentes relacionados à exploração e abuso sexual e de proteção de crianças e adolescentes, no âmbito dos Projetos e de seus contratados e subcontratados;
- (xi) ocorrendo ou tendo ciência de Incidente de Exploração e Abuso Sexual e/ou Incidente de Proteção de Crianças e Adolescentes relacionado aos Projetos, (a) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, informando apenas a natureza geral do incidente, sem qualquer dado pessoal ou identificação das pessoas envolvidas; (b) entregar ao Agente Fiduciário, em até 14 (quatorze) dias da notificação, relatório de incidente (Incident Report) segregado e anonimizado, com as medidas de proteção, remediação e prevenção; e (c) manter o Agente Fiduciário informado sobre a implementação das medidas e responder tempestivamente a solicitações de esclarecimento. Para fins da presente Escritura: (i) “Incidente de Exploração e Abuso Sexual” significa qualquer conduta de natureza sexual (agressão, abuso ou exploração) praticada por dirigente, empregado, agente, contratado ou subcontratado; e (ii) “Incidente de Proteção de Crianças e Adolescentes” significa qualquer violência, abuso ou exploração – física, emocional/psicológica, sexual, negligência ou maus-tratos – de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, independentemente de consentimento;

- (xii) observar, no tratamento de tais informações, a legislação de proteção de dados aplicável, preservando a identidade e a dignidade das pessoas envolvidas;
- (xiii) nos termos do artigo 9º da Portaria STN/MF 1.135, a Emissora obriga-se a considerar fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços sempre que houver disponibilidade;
- (xiv) informar, caso solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados para os Projetos em relação ao total, apresentando, quando o percentual estrangeiro for relevante, a pesquisa de fornecedores nacionais e as justificativas para a escolha estrangeira;
- (xv) preencher, atualizar e entregar ao Agente Fiduciário o formulário constante do **Anexo II** desta Escritura de Emissão no prazo de até 30 (trinta) dias contado do término de cada exercício social, a partir da Data de Integralização (conforme definida abaixo), bem como os documentos comprobatórios nela indicados;
- (xvi) comunicar tempestivamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração material, evento relevante, descumprimento ou circunstância que possa afetar a elegibilidade dos Projetos, a aplicação dos recursos, as salvaguardas ou os requisitos ambientais e sociais;
- (xvii) permitir que o Agente Fiduciário e a Auditoria Especializada tenham acesso à documentação, aos registros e, quando aplicável, às instalações dos Projetos, mediante aviso prévio e observadas as normas de confidencialidade, sigilo bancário e proteção de dados;
- (xviii) não realizar dupla contagem dos Projetos selecionados para a alocação dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures, ou seja, não utilizar os mesmos Projetos em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança) e/ou sustentáveis, inclusive, mas sem limitação, outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto na hipótese de o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor equivalente ao montante dos recursos captados na presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro necessário à alocação nos Projetos;
- (xix) não utilizar nem divulgar a marca, nome e sinais distintivos dos Debenturistas, seja em divulgação e publicidade, ou qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas;
- (xx) observar, cumprir e fazer cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest; e
- (xxi) assegurar que suas atividades, bem como as Controladas exploradoras dos Empreendimentos Imobiliários vinculados aos Projetos observarão, durante todo o

prazo da Emissão, os critérios de exigibilidade, previstos na Regulamentação Eco Invest, em especial no artigo 3º, inciso I, da Portaria MF 964 e no Apêndice I do Manual Eco Invest, disponível no sítio eletrônico do MF.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem/têm, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, I a VII, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que não exerce a função de agente fiduciário em emissões coligadas da Emissora e de seu grupo societário; e
- (xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou na hipótese de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;
- (vi) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
- (vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso “(iv)” acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso “(iv)” acima não delibere sobre a matéria; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá:
 - (a) parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente

Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;

- (b) a primeira parcela de remuneração será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação do cancelamento da Oferta;
- (c) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (1) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (2) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (3) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora; entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (x) de prazos de pagamento e (y) de condições relacionadas ao vencimento antecipado; os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
- (d) no caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão e de horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços;
- (e) as remunerações citadas nesta Cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da nota fiscal e/ou boleto, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para os e-mails da Emissora indicados na Cláusula 11.1 desta Escritura de Emissão;
- (f) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (g) a remuneração será acrescida dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (h) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (i) adicionalmente, a remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa desta Escritura de Emissão serão suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;
- (j) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e/ou alteração nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão de sua remuneração;
- (k) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;
- (l) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso; e
- (m) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviço, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso “(xii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

- (a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração realizada no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) Destinação dos Recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados fornecidos pela Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f) da Resolução CVM 17;
e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso “(xii)” no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>), bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os

Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xv) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
- (xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet, o preço unitário das Debêntures calculado pela Emissora;
- (xviii) sempre que solicitados pelos Debenturistas, compartilhar o Parecer Independente Eco Invest, o Parecer Independente Eco Invest – Destinação dos Recursos, e/ou o Relatório Anual de Alocação fornecidos pela Emissora, bem como solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários caso haja qualquer dúvida a respeito do alinhamento da Emissão aos critérios estabelecidos pelo Programa Eco Invest, observado o disposto nas Cláusulas 4.23.7 e 4.23.8 acima;

8.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.7. O Agente Fiduciário poderá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.3. Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

9.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.19 acima, dispensada a necessidade de convocação no caso de presença dos Debenturistas representando

100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sendo certo que, para todos os fins, a Emissora é, na presente data, companhia aberta.

9.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima aplicável prevista na Lei das Sociedades por Ações, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável prevista na Lei das Sociedades por Ações.

9.6. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.7. Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão (a) em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas, que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, com qualquer número.

9.8. Presença. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto, nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Presidência. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá (i) ao Debenturista eleito pelos Debenturistas; ou (ii) àquele que for designado pela CVM.

9.11. Deliberações. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.12. Exceto pelo disposto nesta Cláusula ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, inclusive: (i) com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico; (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora; e/ou (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

9.13. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.12 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (b) a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre perdão e/ou renúncia temporária de quaisquer obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outras disposições previstas nesta Escritura de Emissão, bem como em relação a quaisquer eventos que possam gerar qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura de Emissão (sejam hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático) ou tenham gerado hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura de Emissão que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, bem como quaisquer eventuais temas e ajustes nos Documentos da Emissão relacionados ao pedido de perdão e/ou renúncia em questão, dependerá de aprovação, em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, das Debêntures em Circulação;
- (c) o quórum de deliberação para a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o qual será de no mínimo: (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, devem estar presentes ao menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos neste item. Caso não haja quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação para declarar o vencimento antecipado, conforme o estipulado nesta Cláusula, as Debêntures não serão declaradas vencidas pelo Agente Fiduciário;
- (d) as alterações relativas (a) às disposições estabelecidas nesta Cláusula, bem como aos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) à alteração/exclusão de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (c) à espécie das Debêntures; (d) à criação de evento de repactuação, e/ou (e) alteração/exclusão de qualquer das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária, oferta de resgate antecipado ou aquisição facultativa estabelecidas nesta Escritura de Emissão, bem como eventuais alterações nos documentos relacionados à Emissão em decorrência de referida deliberação, dependerão de aprovação, em primeira ou segunda convocação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e

- (e) as alterações relativas (a) à redução de Remuneração (exceto no que diz respeito ao quórum específico previsto para determinação do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, na hipótese de não haver Taxa Substitutiva Oficial); (b) à quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, bem como eventuais alterações nos documentos relacionados à Emissão em decorrência de referida deliberação, dependerão de aprovação, em primeira ou segunda convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

9.14. A Emissora deverá, em relação a qualquer evento que possa gerar uma hipótese de vencimento antecipado das Debêntures conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão (sejam hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático) ou tenha gerado uma hipótese de vencimento antecipado conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão que caracterize um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.13(b) acima para deliberar sobre o perdão e/ou renúncia temporária relativo a referido evento, sendo que, caso não venha a ser aprovado o perdão e/ou renúncia temporária relativo a tal evento, nos termos da Cláusula 9.13 (b) acima, referido evento (caso já tenha se consumado) deverá ser objeto de uma deliberação, no âmbito da mesma Assembleia Geral de Debenturistas, para declaração ou não de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 6.2 acima.

9.15. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de forma, de digitação ou aritmético; (ii) alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações à Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações à Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.16. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de

administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

9.17. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas, eficazes e vincularão a Emissora bem como obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.18. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens conforme descrito em seu Formulário de Referência mais recente arquivado perante a CVM (“Formulário de Referência”);
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura, bem como a Emissão e colocação das Debêntures, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer Controlada seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou qualquer Controlada;
- (v) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo);
- (vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (viii) procede com todas as diligências exigidas para suas atividades e tem todas as autorizações, registros, dispensas ou protocolos, inclusive ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para exercício de sua atividade, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estiverem em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora; (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante ou descumprimento da Regulamentação Eco Invest;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi determinada por livre vontade;
- (x) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi) as declarações, informações e fatos contidos nos Documentos da Emissão em relação à Emissora e/ou qualquer Controlada da Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xii) as informações da Emissora e/ou qualquer Controlada da Emissora relativas ao último trimestre encerrado ou ao imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e/ou qualquer Controlada da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xiii) a Emissora e suas Controladas estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiv) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (xv) não está em curso, na presente data, qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou evento que, mediante decurso de prazo ou notificação, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado;

- (xvi) mantém práticas relativas à não discriminação social, de gênero ou racial;
- (xvii) cada uma de suas Controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (xviii) esta Escritura constitui, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constituirá, obrigação legal, válida, vinculante e exigível da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (xix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão;
- (xx) as informações financeiras intermediárias relativas ao período findo em 30 de junho de 2026 e as demonstrações financeiras da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM e datadas de 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, (a) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (b) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e (c) não houve aumento substancial do endividamento da Emissora, incluindo por obrigações *off-balance*;
- (xxi) está em cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;
- (xxii) está e suas Controladas estão em cumprimento das leis e regulamentos relacionados à não utilização de trabalho escravo ou em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e ao não incentivo à prostituição;
- (xxiii) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram, com o disposto na Legislação Socioambiental, salvo nos casos (a) discutidos pela Emissora nas esferas

administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante da Emissora. Adicionalmente, procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

- (xxiv) tem, bem como suas Controladas possuem, todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; **(b)** questionadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que seja obtido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou **(c)** que a não obtenção não possa ocasionar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xxvi) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo da Debenturista;
- (xxvii) a Emissora e suas Controladas prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, por quaisquer de suas Controladas, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas;
- (xxviii) mantém, bem como faz com que suas Controladas mantenham, os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;

- (xxix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (xxx) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a Legislação de Proteção Social;
- (xxxi) (a) não foi, bem como suas Controladas não foram, condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a.1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou incentivo a prostituição, ou (a.2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;
- (xxxii) cumpre, e faz com que suas Controladas, seus empregados (independente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal (em conjunto, “Representantes”), agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de suas Controladas, cumpram com qualquer lei ou regulamento, nacional ou nos países em que atua, conforme aplicável, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, ao Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterados, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, do *UK Bribery Act* de 2010 e da Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicável, e das leis relativas à prática de corrupção, atos lesivos à administração pública, ao patrimônio público nacional e à lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, com quaisquer Controladas, previamente ao início da atividade para a qual foi contratado; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) inexiste violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nos termos das Leis Anticorrupção; (e) não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência desta Escritura, tomará todas as providências possíveis e necessárias para que não ocorra oferta, promessa, pagamento ou autorização do pagamento em dinheiro, em presentes ou em qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de se beneficiar ilicitamente

e/ou seus negócios; (f) tomará todas as providências possíveis e necessárias para não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não pretende contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades ilegais, em especial aquelas previstas nas leis que tratam de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo; (g) a Emissora, quaisquer sociedades Controladas e os seus Representantes não: (1) utilizaram ou utilizarão recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (2) praticaram ou praticarão quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (3) realizaram ou realizarão um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e (h) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário;

- (xxxiii) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e com as Leis Anticorrupção;
- (xxxiv) não se encontra, assim como quaisquer Controladas, bem como seus respectivos Representantes não se encontram: (a) no curso de um inquérito, processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (b) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (c) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (d) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xxxv) no melhor de seu conhecimento, suas Controladas, bem como seus respectivos Representantes não se encontram: (a) no curso de um inquérito, processo judicial

e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (b) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (c) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (d) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xxxvi) as informações constantes do Formulário de Referência são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, estando atualizadas conforme as regras descritas na Resolução CVM nº 80; e

(xxxvii) o Formulário de Referência (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes da Emissora, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, bem como quaisquer outras informações relevantes; e (b) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM nº 80, sendo certo que a CVM poderá a qualquer tempo solicitar alterações e/ou modificações ao Formulário de Referência;

10.2. A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, no âmbito do Programa Eco Invest, que:

- (i) conhece e aceita a Portaria MF 964, da Portaria STN/MF 1.135 e o Manual Operacional Eco Invest;
- (ii) está ciente de que os documentos comprobatórios serão avaliados pela Auditoria Especializada e pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério;
- (iii) não realizou e não realizará dupla contagem dos Projetos para a alocação dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures, ou seja, não utilizou e não utilizará os mesmos Projetos em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança) e/ou sustentáveis, inclusive, mas sem limitação, outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto na hipótese de o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor equivalente ao montante dos recursos captados na presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro necessário à alocação no Projeto;
- (iv) não utilizará nem divulgará a marca, nome ou sinais distintivos dos Debenturistas, seja em divulgação, publicidade ou por qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas;
- (v) tem conhecimento, observa, cumpre e faz cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest, conforme aplicável;

- (vi) apresentará o formulário e os documentos comprobatórios, na forma do **Anexo II**, nos prazos e condições previstos nesta Escritura;
- (vii) não aplicará os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas nos Projetos, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;
- (viii) considera e, sempre que houver disponibilidade, considerará fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços no âmbito do Programa Eco Invest;
- (ix) possui, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais competentes para o exercício de suas atividades, estando todas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, as quais serão apresentadas aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário tão logo sejam obtidas ou renovadas;
- (x) está ciente e anui expressamente que, no âmbito das diretrizes do Programa Eco Invest, deverá encaminhar informações relacionadas nos Projetos e aos recursos captados por meio da Emissão de Debêntures para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme necessário para o cumprimento da Regulamentação Eco Invest e das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) reconhece que o fornecimento das informações indicadas no item (ix) acima é essencial para a Emissão e o cumprimento das obrigações regulatórias, não configurando violação de seu sigilo bancário e/ou comercial;
- (xii) atende às condicionantes do licenciamento ambiental, com efetivo cumprimento das medidas de controle;
- (xiii) os Projetos estão sujeitos a uma avaliação de riscos e impactos climáticos, baseada em cenários climáticos científicos consistentes com seu ciclo de vida, e empenhou os melhores esforços para mitigação dos riscos climáticos físicos identificados que recaíssem sobre a atividade;
- (xiv) não causa danos às condições ecológicas de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, bem como de ecossistemas marinhos;
- (xv) os Projetos estão sujeitos a compromisso com promoção de eficiência no uso de materiais ou recursos naturais não renováveis, matérias primas e água em um ou mais estágios de seu ciclo de vida, incluindo em termos de durabilidade, reparabilidade, capacidade de atualização, reutilização ou reciclagem de produtos;

- (xvi) está sujeita a um plano para gestão de seus resíduos sólidos, efluentes e poluentes atmosféricos, e esse plano garante que a atividade mantenha o equilíbrio ecológico existente no local de atuação antes da atividade;
- (xvii) os Projetos não geram danos à biodiversidade, habitats e espécies dos locais onde opera e de seu entorno, além daqueles identificados e mitigados no processo de licenciamento ambiental dos Projetos;
- (xviii) possui alinhamento aos Princípios e Direitos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), garantindo aos seus empregados a liberdade de associação e sindical, reconhecimento do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado, abolição efetiva do trabalho infantil, eliminação da discriminação nas oportunidades de emprego e ocupação, e um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- (xix) está sujeita a políticas e planos para promover um ambiente de trabalho inclusivo, livre de assédio, e livre de discriminações relacionadas a gênero, raça, etnia, idade, deficiência ou classe econômica;
- (xx) reconhece que a natureza de financiamento parcial (*blended finance*) e a manutenção do benefício financeiro decorrente do Programa Eco Invest está condicionada ao cumprimento integral, durante todo o ciclo do financiamento representado pelas Debêntures, das obrigações relacionadas ao Programa Eco Invest previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão
- (xxi) os Projetos não estão envolvidos, direta ou indiretamente, com: (i) danos ambientais ou sociais significativos; (ii) violações de direitos humanos; (iii) trabalho infantil; (iv) trabalho análogo à escravidão; (v) violações de direitos de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais; e (vi) supressão ilegal de vegetação nativa ou supressão não compensada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável;
- (xxii) os Projetos: (i) estão localizados no Brasil; (ii) não constituem atividade de Categoria A nem transação de maior risco E&S (Higher E&S Risk Transaction); (iii) não envolvem atividades relacionadas a carvão; (iv) não envolvem exploração de pessoas vulneráveis; e (v) não contribuem para uso ou exploração de espécies nativas ameaçadas. Para fins da presente Escritura, “Atividade de Categoria A” significa as transações que incluam a concessão de *equity*, *project finance* ou *corporate finance* de longo prazo (superior a 36 (trinta e seis) meses) a um tomador/investido e que apoiem atividade empresarial que possa envolver: (i) reassentamento involuntário (incluindo deslocamento físico e econômico); (ii) risco de impactos adversos sobre Povos Indígenas; (iii) riscos ou impactos significativos ao meio ambiente, à saúde e segurança comunitária, à biodiversidade ou ao patrimônio cultural; (iv) risco de

demissão em massa (*retrenchment*); ou (v) riscos significativos de saúde e segurança ocupacional aos empregados;

- (xxiii) não desenvolverá, com os recursos captados por meio da Emissão, qualquer atividade constante da Lista de Exclusão do IFC, incluindo, entre outras: produtos ou atividades ilegais; armas e munições; tabaco; bebidas alcoólicas (salvo atividade acessória permitida); jogos de azar; materiais radioativos e amianto não permitidos; trabalho forçado ou trabalho infantil nocivo; e exploração de florestas sem manejo sustentável. Para fins da presente Escritura, fazem parte da “Lista de Exclusão do IFC” quaisquer atividades que: (a) causem danos ambientais ou sociais significativos; (b) causem violações de direitos humanos; (c) envolvam trabalho infantil e análogo à escravidão; (d) causem violações de direitos de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais; e (e) causem supressão ilegal da vegetação nativa ou supressão da vegetação nativa não compensada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável;
- (xxiv) fará com que as Controladas exploradoras dos Empreendimentos Imobiliários vinculados aos Projetos observem, cumpram e façam cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest, inclusive as salvaguardas do art. 5º da Portaria MF 964; e
- (xxv) reconhece que a constatação de aplicação irregular dos recursos ou de inconsistências na prestação de contas poderá repercutir na relação do Coordenador Líder com o Programa Eco Invest e com o IFC, respondendo a Emissora pelas consequências a que der causa.

10.3. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a notificar, até o final do prazo de vigência das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima torne-se, total ou parcialmente, inverídica, insuficiente, imprecisa, inconsistente ou desatualizada, considerando a data em que foram prestadas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

Rua Gerivatiba, nº 207, conjunto nº 172, Butantã

CEP 05.501-900 | São Paulo, SP

At.: Henrique Hildebrand Garcia e Anselmo Tolentino Soares Jr.

Telefone: (11) 4095-7545 | (11) 9-9975-9823 | (11) 9-6417-8931

E-mail: henrique.garcia@planoepiano.com.br |

anselmo.soares@planoepiano.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre
Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 | São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br | af.assembleias@oliveiratrust.com.br |

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º Andar, Sala 201, Centro Empresarial
Mário Henrique Simonsens (CEMHS), Barra da Tijuca

CEP 22.640-102 | Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Raphael Morgado e Sr. João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

(iii) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

11.1.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 (observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 784) da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.7. Esta Escritura de Emissão poderá ser assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, desde que por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107

do Código Civil e com o parágrafo 1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.8. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

11.9. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

São Paulo, 1º de outubro de 2026.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Plano & Plano Desenvolvimento Imobiliário S.A.)

PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

DocuSigned by
Henrique Hildebrand Garcia
Assinado por: HENRIQUE HILDEBRAND GARCIA,16731143855
CPF: 16731143855
DataHora da Assinatura: 10/10/2026 10:56:53 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multipla v5
8A820A01374F4CC

Por: Henrique Hildebrand Garcia

Cargo: Diretor Jurídico

DocuSigned by
Rodrigo Fairbanks von Uhlendorff
Assinado por: RODRIGO FAIRBANKS VON UHLENDORFF,0801342800
CPF: 0801342800
DataHora da Assinatura: 10/10/2026 12:09:11 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAREWEB RFB v5
69F8B7F4C2226424

Por: Rodrigo Fairbanks von Uhlendorff

Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA,09076647763
CPF: 09076647763
DataHora da Assinatura: 10/10/2026 2:53:51 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/CPFBv5
5CB8604FCE314D2

Por: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

DocuSigned by
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA,09267569740
CPF: 09267569740
DataHora da Assinatura: 10/10/2026 2:56:48 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/CPFBv5
5CB8604FCE314D2

Por: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Cargo: Procuradora

ANEXO I

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS**

Os recursos utilizados por meio da 4ª (Quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da **PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 2507-0, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, Conjunto nº 172, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 24.230.275/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 35.300.555.830, neste ato representada na forma de seu contrato social, serão destinados exclusivamente aos seguintes projetos:

Nome do Projeto	Condomínio Residencial Plano & Mais Penha
Nome do Titular do Projeto	Plano Juruá Empreendimentos Imobiliários Ltda
CNPJ do Titular do Projeto	48.505.461/0001-42
Data do Início do Projeto	01/03/2026
Data Estimada do Encerramento do Projeto	30/06/2028
Fase Atual do Projeto (% de obra concluída)	19,72%
O projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?	☐ Sim ☒ Não
Município/UF	São Paulo/SP
Tipo (residencial/comercial/misto)	Residencial
Situação (novo/obra/retrofit)	Obra

Área Construída	17239,82
Número de Unidades	418
Valor Total do Projeto	R\$ 45.630.743,11
Valor Financiado (Eco Invest + IFC)	R\$ 28.866.568,81
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	SELO CASA AZUL CAIXA

Nome do Projeto	Condomínio Residencial Mundo Park Aurora
Nome do Titular do Projeto	Plano Guaporé Empreendimentos Imobiliários Ltda
CNPJ do Titular do Projeto	40.659.243/0001-50
Data do Início do Projeto	01/07/2025
Data Estimada do Encerramento do Projeto	31/03/2028
Fase Atual do Projeto (% de obra concluída)	44,24%
O projeto está localizado na regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?	☐ Sim ☒ Não
Município/UF	São Paulo/SP
Tipo (residencial/comercial/misto)	Residencial
Situação (novo/obra/retrofit)	Obra
Área Construída	44.751,58
Número de Unidades	1109
Valor Total do Projeto	R\$ 125.816.117,97
Valor Financiado (Eco Invest + IFC)	R\$ 75.796.696,66

Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	SELO CASA AZUL CAIXA
--	----------------------

Nome do Projeto	Condomínio Residencial Mundo Park Alvorada
Nome do Titular do Projeto	Plano Guaporé Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	40.659.243/0001-50
Data do Início do Projeto	01/07/2025
Data Estimada do Encerramento do Projeto	31/01/2028
Fase Atual do Projeto (% de obra concluída)	54,49%
O projeto está localizado na regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?	☐ Sim ☒ Não
Município/UF	São Paulo/SP
Tipo (residencial/comercial/misto)	Residencial
Situação (novo/obra/retrofit)	Obra
Área Construída	44748,11
Número de Unidades	1109
Valor Total do Projeto	R\$ 108.913.784,32
Valor Financiado (Eco Invest + IFC)	R\$ 71.990.155,63
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	SELO CASA AZUL CAIXA

Nome do Projeto	Condomínio Residencial Mundo Park Sólis
Nome do Titular do Projeto	Plano Guaporé Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	40.659.243/0001-50
Data do Início do Projeto	30/11/2026
Data Estimada do Encerramento do Projeto	31/08/2028
Fase Atual do Projeto (% de obra concluída)	0,00%
O projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?	☐ Sim ☒ Não
Município/UF	São Paulo/SP
Tipo (residencial/comercial/misto)	Residencial
Situação (novo/obra/retrofit)	Novo
Área Construída	44715,34
Número de Unidades	1109
Valor Total do Projeto	R\$ 136.943.166,74
Valor Financiado (Eco Invest + IFC)	R\$ 59.224.395,32
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	SELO CASA AZUL CAIXA

Nome do Projeto	Condomínio Plano & Bosque do Carmo - Eucalipto
Nome do Titular do Projeto	Plano Paraná Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	31.511.962/0001-39

Data do Início do Projeto	30/01/2026
Data Estimada do Encerramento do Projeto	31/01/2029
Fase Atual do Projeto (% de obra concluída)	7,87%
O projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?	☐ Sim ☒ Não
Município/UF	São Paulo/SP
Tipo (residencial/comercial/misto)	Residencial
Situação (novo/obra/retrofit)	Obra
Área Construída	29124,77
Número de Unidades	710
Valor Total do Projeto	R\$ 82.896.056,99
Valor Financiado (Eco Invest + IFC)	R\$ 44.673.363,46
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	SELO CASA AZUL CAIXA

Nome do Projeto	Condomínio Residencial Plano & Mais Butantã
Nome do Titular do Projeto	Plano Colorado Empreendimentos Imobiliários Ltda
CNPJ do Titular do Projeto	29.685.615/0001-80
Data do Início do Projeto	01/07/2026
Data Estimada do Encerramento do Projeto	31/12/2028
Fase Atual do Projeto (% de obra concluída)	5,71%

O projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?	☐ Sim ☒ Não
Município/UF	São Paulo/SP
Tipo (residencial/comercial/misto)	Residencial
Situação (novo/obra/retrofit)	Obra
Área Construída	38059,38
Número de Unidades	1.045
Valor Total do Projeto	R\$ 138.245.282,62
Valor Financiado (Eco Invest + IFC)	R\$ 63.202.465,21
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	SELO CASA AZUL CAIXA

Nome do Projeto	Condomínio Residencial Plano & Bosque do Carmo Seringueira
Nome do Titular do Projeto	Plano Paraná Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	31.511.962/0001-39
Data do Início do Projeto	31/01/2027
Data Estimada do Encerramento do Projeto	31/07/2029
Fase Atual do Projeto (% de obra concluída)	0,00%
O projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?	☐ Sim ☒ Não
Município/UF	São Paulo/SP
Tipo (residencial/comercial/misto)	Residencial

Situação (novo/obra/retrofit)	Novo
Área Construída	29167,46
Número de Unidades	710
Valor Total do Projeto	R\$ 89.656.649,87
Valor Financiado (Eco Invest + IFC)	R\$ 38.269.656,62
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	SELO CASA AZUL CAIXA

Nome do Projeto	Condomínio Residencial NID Alphaville
Nome do Titular do Projeto	Plano Jaguaribe Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	44.044.483/0001-00
Data do Início do Projeto	30/11/2025
Data Estimada do Encerramento do Projeto	31/10/2028
Fase Atual do Projeto (% de obra concluída)	21,75%
O projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?	☐ Sim ☒ Não
Município/UF	Barueri/SP
Tipo (residencial/comercial/misto)	Residencial
Situação (novo/obra/retrofit)	Obra
Área Construída	103716,26
Número de Unidades	896
Valor Total do Projeto	R\$ 373.725.134,57
Valor Financiado (Eco Invest + IFC)	R\$ 77.021.049,11

Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	SELO CASA AZUL CAIXA
--	----------------------

Nome do Projeto	Condomínio Residencial Duetto São Domingos
Nome do Titular do Projeto	Plano Magnésio Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	55.084.808/0001-96
Data do Início do Projeto	01/04/2027
Data Estimada do Encerramento do Projeto	30/04/2029
Fase Atual do Projeto (% de obra concluída)	0,00%
O projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?	☐ Sim ☒ Não
Município/UF	São Paulo/SP
Tipo (residencial/comercial/misto)	Residencial
Situação (novo/obra/retrofit)	Novo
Área Construída	36178,43
Número de Unidades	862
Valor Total do Projeto	R\$ 61.342.494,24
Valor Financiado (Eco Invest + IFC)	R\$ 26.198.120,61
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	SELO CASA AZUL CAIXA

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES, ELEGIBILIDADE, MONITORAMENTO E
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. Identificação do cliente e do projeto

1.1. Dados do cliente

Razão social	
CNPJ	
Grupo econômico (se aplicável)	

1.2. Dados do empreendimento

Nome do empreendimento	
Município / UF	
Região do Brasil	
Endereço do empreendimento	
Tipo (residencial/comercial/mist o)	
Situação (novo/em obra/retrofit)	
Data prevista de início	
Data prevista de conclusão	
Área construída total (m²)	

Número de unidades	
Valor total do projeto (R\$)	
Valor financiado (R\$) (Eco Invest + IFC)	

O projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?

- ☐ Sim
- ☐ Não

2. Enquadramento na finalidade elegível

2.1. Padrão de certificação

- ☐

Selo Casa Azul CAIXA — Nível: ☐ Cristal ☐ Prata ☐ Ouro ☐ Diamante
- ☐

EDGE ☐ LEED ☐ AQUA ☐ BREEAM ☐ PBE Edifica ☐ Outra: _____

2.1.1. Estágio da certificação

- ☐

Certificada (final) ☐ Pré-certificada ☐ Em processo ☐ Ainda não iniciada
(projeto certificável)
— prazo previsto:

2.2.Economia operacional esperada

Economia estimada de energia (%)	
Economia estimada de água (%)	
Redução estimada de emissões de GEE	
Metodologia / ferramenta utilizada	
Baseline considerada	

3. Uso dos recursos e destinação

3.1. Itens a serem financiados

- ☐ Terraplenagem e infraestrutura
- ☐ Obras civis
- ☐ Sistemas de eficiência energética
- ☐ Sistemas de eficiência hídrica
- ☐ Equipamentos e materiais de menor impacto ambiental
- ☐ Soluções de conforto térmico
- ☐ Captação / reúso de água
- ☐ Soluções de resiliência climática
- ☐ Certificação, estudos e consultorias técnicas
- ☐ Outros: _____

3.2. Destinação por rubrica

Rubrica / finalidade	Valor previsto (R\$)	Valor aplicado (R\$)	% do total
Obras civis			
Eficiência energética			
Eficiência hídrica / reúso			
Materiais de menor impacto			
Certificação / consultorias			
Outros			
TOTAL			

3.3. Verificação pelo Agente Fiduciário

Agente Fiduciário responsável	
Periodicidade dos relatórios de verificação do AF	

Data do último relatório de destinação do AF	
---	--

Anexo:

Relatório de verificação de destinação de recursos emitido pelo Agente Fiduciário.

☐ Sim

☐ Não

4. Critérios de priorização

Critério de priorização	Indicador	Metodologia	Resultado	Unidade	Período
Redução absoluta de emissões de GEE					
Geração de empregos formais					
Redução de desigualdades de gênero					
Redução de desigualdades de diversidade					

- 4.1. Gênero e diversidade**
- 4.1.1 O projeto/empresa possui maioria proprietária ou liderança de mulheres?
- ☐ Sim ☐ Não
- 4.1.2 Percentual de participação societária feminina Informar %: _____
- 4.1.3 Há mulher em cargo de CEO/COO/diretoria ou equivalente?
- ☐ Sim ☐ Não
- 4.1.4 O projeto/empresa possui maioria proprietária ou liderança de grupos minorizados?
- ☐ Sim ☐ Não
- 4.2.**Conteúdo local / fornecedores nacionais

% de produtos e serviços nacionais	
% de produtos e serviços estrangeiros	
Justificativa para fornecedor estrangeiro (se solicitado)	

5. Salvaguardas e lista de exclusão

Declaro que o projeto não está envolvido, direta ou indiretamente, durante sua implementação, com qualquer das situações ou atividades abaixo:

- danos ambientais ou sociais significativos;
- violações de direitos humanos;
- trabalho infantil, trabalho forçado ou trabalho análogo à escravidão;
- violações de direitos de povos indígenas ou comunidades tradicionais;
- supressão ilegal de vegetação nativa ou supressão não compensada no licenciamento;
- produtos ou atividades ilegais;
- armas e munições;
- tabaco;
- jogos de azar;
- materiais radioativos ou amianto não permitidos;
- pesca com redes de deriva acima dos limites permitidos;
- exploração comercial de floresta tropical úmida primária; ou
- madeira ou produtos florestais sem origem sustentável.

☐ Sim ☐ Não

5.1.Evidências de salvaguardas

Tema	Aplicável ? (S/N)	Situação / evidência	Anexo
Licenciamento ambiental (LP/LI/LO) e			

condicionantes			
Avaliação de riscos climáticos físicos			
Proteção de corpos hídricos e ecossistemas			
Gestão de resíduos (PGRS) e efluentes			
Emissões atmosféricas (se aplicável)			
Biodiversidade / supressão vegetal / compensação			
Saúde e segurança do trabalho			
Alinhamento aos princípios da OIT			
Cadastro de trabalho análogo à escravidão (não constar)			
Política de diversidade, antiassédio e não discriminação			
Canal de denúncias / mecanismo de reclamações			

7. Incidentes ambientais, sociais e de saúde/segurança

Durante o período reportado, houve acidente grave, fatalidade, lesão múltipla, explosão, derramamento, poluição relevante ou outro evento material?

☐ Sim ☐ Não

Se sim, preencher:

Data	
Natureza geral do incidente	
Local	
Impacto identificado	
Medidas imediatas adotadas	
Medidas corretivas planejadas	
Status	
Relatório anexado (S/N)	

8. Incidente SEA e proteção de crianças e adolescentes

ATENÇÃO: tema sensível. NÃO informar dados pessoais ou identificação de vítimas/pessoas envolvidas. Registrar apenas existência, natureza geral e medidas. Relatório detalhado deve ser segregado e anonimizado.

Durante o período reportado, houve registro, denúncia, comunicação ou apuração envolvendo:

Incidente SEA (Sexual Exploitation and Abuse) — Exploração e Abuso Sexual relacionado ao projeto?

☐ Sim ☐ Não

Incidente de proteção de crianças e adolescentes relacionado ao projeto?

☐ Sim ☐ Não

Se houver resposta positiva (sem dados pessoais):

Data de ciência	
Natureza geral (sem descrição sensível)	
Canal pelo qual foi recebido	
Medidas imediatas adotadas	
Data de ciência	
Medidas de proteção e remediação	
Medidas preventivas planejadas	
Relatório segregado e anonimizado anexado (S/N)	

10. Acesso, verificação e auditoria

O cliente declara ciência de que os auditores, SPO ou terceiros autorizados poderão solicitar documentação e, quando aplicável, realizar visitas ou verificações relacionadas ao projeto, observadas as normas de confidencialidade, sigilo bancário, proteção de dados e legislação aplicável.

11. Declarações do cliente

1. As informações prestadas são verdadeiras, completas e atualizadas.
2. O projeto será executado conforme a legislação aplicável.
3. Os recursos serão utilizados exclusivamente no projeto elegível.
4. O projeto observará as salvaguardas do Eco Invest Brasil.

5. O projeto observará os requisitos E&S aplicáveis do IFC.
6. O projeto não está enquadrado nas listas de exclusão do Eco Invest ou do IFC.
7. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas, será comunicado tempestivamente sobre incidentes relevantes.
8. A documentação comprobatória será mantida e disponibilizada quando solicitada.
9. Em caso de inconsistências, o cliente adotará medidas corretivas em prazo compatível.
10. O descumprimento poderá ensejar medidas contratuais, inclusive suspensão de desembolsos ou vencimento antecipado.

12. Declaração final e assinaturas

Declaro, para os devidos fins, que as informações apresentadas neste formulário e em seus anexos são verdadeiras, completas e refletem a situação atual do projeto. Comprometo-me a atualizar o Agente Fiduciário sempre que houver alteração material, evento relevante, descumprimento, incidente ou mudança que possa afetar a elegibilidade do projeto, a aplicação dos recursos, as salvaguardas socioambientais, os critérios de priorização ou os requisitos E&S aplicáveis.

Local e data:

Assinatura:

